

PARECER DE CONSELHEIRO N° 019/2021

EMENTA: Questionamento sobre “Telemedicina” se enfermeiros, técnicos de enfermagem e estudantes da enfermagem também podem realizar triagem que antecede o atendimento médico de fato.

I – DA DESIGNAÇÃO

Atendendo a solicitação da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, Dra Emília Pimentel, para atender ao questionamento da senhora Gabrielle Segovia Morato e assim emitir parecer técnico sobre o tema desencadeado pelo questionamento a seguir:

Na telemedicina, as consultas são realizadas através de aparelhos tecnológicos, como computadores, celulares, etc. Antes de haver a consulta do paciente com o médico de fato, há realização da triagem (assim como nas consultas presenciais) afim de verificar a gravidade, os sintomas e a área para redirecionamento para o médico responsável. Após a triagem, o paciente é redirecionado para o médico que realizará a consulta. Minha dúvida é: na telemedicina, os enfermeiros, técnicos de enfermagem e estudantes de enfermagem também podem realizar essa triagem, que antecede a consulta com o médico de fato?

O referido questionamento foi realizado por e-mail sendo designado este conselheiro para emitir parecer sobre a matéria.

II – DA ANÁLISE

Antes de nos debruçarmos sobre a matéria, faz-se necessário esclarecer alguns conceitos e entendimentos. Segundo Barbosa (2017):

Cuidar com ciência e arte são as principais bases da enfermagem. Entendendo os termos “ciência” e “arte” como conhecimento e habilidade, respectivamente, apreendemos que os dois conceitos postos em prática no que se refere ao cuidar em enfermagem permitem aliar “competência técnica com dignidade, compaixão, ética e individualização dos cuidados”. Cuidar envolve harmonizar relações interpessoais, transformar ambientes e respeitar as diferenças socioeconômicas e culturais das pessoas. Além disso, cuidar envolve a presença de sentimentos como compaixão, empatia, proteção e amor, tanto com relação ao ser cuidado quanto em relação a nós mesmos.

Percebemos que a forma com que o cuidado é realizado atualmente tem sido alterada pela adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na área da saúde. Estas novas tecnologias, sob diversas categorias, tem sido incorporada na gestão, assistência, ensino e pesquisa em enfermagem com o intuito de atender às reais necessidades de cuidado emergentes na atualidade. A enfermagem tem utilizado as TICs de diversas maneiras no cenário atual: sistemas portáteis que permitem o acesso à informação de qualquer local remoto, sistemas de prontuário eletrônico para gestão do cuidado ao paciente e até mesmo realizando a assistência em si por meio do telefone ou câmera de vídeo que se intensificou devida a explícita necessidade emanada desse contexto de pandemia que exigiu uma frenética mudança na forma como prestamos a assistência de enfermagem.

O questionamento em tela, mistura conceitos que tentaremos esclarecer no decorrer deste parecer. No que tange a enfermagem, adotaremos o conceito de Telessaúde para chegar ao termo telenfermagem que entendemos ser o objeto pergunta. Polakiewicz (2020) esclarece que A **telessaúde** é um veículo de conexão do conhecimento, que permite atividades de relação com a saúde e que o cuidado, sejam realizados a distância. Nesse contexto da telessaúde, nasce a telenfermagem que tem avançado no Brasil, principalmente depois da resolução do COFEN nº 634/2020, que autoriza e normatiza a telenfermagem, colocando-a como forma de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). Souza-Juniro et al (2017) esclarece que:

“a **telenfermagem integra a telessaúde** e é caracterizada pelo uso de recursos tecnológicos para a realização da prática de enfermagem a distância nas dimensões assistencial, educacional ou de pesquisa”. A telenfermagem utiliza as telecomunicações para o desenvolvimento da prática de enfermagem. A tecnologia é algo que veio para ficar na vida de todos, não sendo diferente para as práticas de trabalho”

Os cuidados prestados pela profissão de enfermagem necessita de continuidade mesmo com o distanciamento físico. Para Polakiewicz (2020) a efetivação da **telenfermagem** depende da incorporação de tecnologias, como: computadores, telefones, diversas mídias que possibilitam a interação e outros dispositivos.

Os enfermeiros e enfermeiras podem praticar a telessaúde e devem seguir, como em qualquer ação profissional, a legislação e o código de ética. Dessa forma, as competências que o profissional deve possuir para prestar cuidados devem se adequar ao contexto do padrão que garantem práticas seguras, principalmente em confidencialidade e privacidade. Um dos dispositivos mais importante para a enfermagem na telenfermagem é a teleconsulta (POLAKIEWICZ, 2020).

Na teleconsulta, os meios tecnológicos utilizados por profissionais enfermeiros na execução da teleconsulta devem se nortear pelos princípios fundamentais que regem o cuidado como a integralidade, as informações colhidas na consulta constituirá os registros do cliente daquele serviço. Havendo a necessidade do consentimento desse usuário e todas as informações devem ser registradas em prontuário/formulário específico para a teleconsulta sendo necessário um regramento estabelecido por cada instituição respeitados os preceitos éticos e legais da profissão.

Desde 2007 foi criado o Programa Nacional de Telessaúde (Portaria MS nº 35/2007), sendo precursor da Telenfermagem que está em expansão internacional com alto potencial para contribuir como o tratamento de clientes com patologias crônicas e agudas. Alguns países estão bem avançados nesse processo que se acelerou ainda mais pelas necessidades impostas pela Pandemia de COVID.

A telenfermagem vai muito além da teleconsulta, tendo imenso potencial para a realização de casos clínicos, gerenciamento de pessoal, treinamento de equipes além que aproximar os usuários do serviço aos familiares onde vimos evidenciado nesse contexto da Pandemia.

Obviamente esses avanços tecnológicos exigidos em grande parte pela própria necessidade e adaptações que as profissões necessitam acompanhar, deve ter um regramento norteado pela legislação vigente com especial atenção para o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que independente de ser presencial ou a distancia, faz-se

necessário a sua observância para uma prática de enfermagem livres de danos decorrentes de negligência, imperícia e imprudência.

Neste sentido destacamos aqui a **Resolução Cofen nº. 634/2020 que dispõe a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos, e dá outras providências.**

O dispositivo autoriza e normatiza a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios de tecnologia de informação e comunicação, com recursos audiovisuais e dados que permitam o intercâmbio à distância entre o enfermeiro e o paciente de forma simultânea ou de forma assíncrona.

Em seu artigo 2º, fica especificado alguns condicionantes para realização da teleconsulta de enfermagem, com destaque para o observância dos preceitos contidos no Código de Ética da Profissão.

Art. 2º Os meios eletrônicos utilizados para teleconsulta devem ser suficientes para resguardar, armazenar e preservar a interação eletrônica entre o enfermeiro e seu paciente, respeitando-se os preceitos estabelecidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem no que tange à integridade, em todos os seus aspectos, das informações resultantes da consulta, que constituirá o registro de atendimento do paciente.

Fica evidente que as regras do atendimento a distância regulamentado por este normativo são similares aos atendimento presencial, sempre destacando o pleno respeito a nossa legislação vigente e aos preceitos éticos que norteiam nossa profissão.

II - DA CONCLUSÃO

Entendemos que o questionamento, objeto deste parecer, não se trata de “telemedicina” e sim de “telenfermagem” e neste interim consideramos que está bastante

claro que os limites de atuação do enfermeiro são bem especificados no que se refere a teleconsulta, sendo restrita esta competência conforme estabelece o Art. 1º da Resolução Cofen N°. 634/2020:

Art. 1º Autorizar e normatizar, “ad referendum” do Plenário do Cofen, a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), *mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios de tecnologia de informação e comunicação, com recursos audiovisuais e dados que permitam o intercâmbio à distância entre o enfermeiro e o paciente de forma simultânea ou de forma assíncrona.*

Com isso, temos já pacificado é a que o enfermeiro pode realizar a teleconsulta de enfermagem, todavia já registramos, no contexto da pandemia, técnicos de enfermagem realizando esclarecimentos gerais sobre a Covid-19 por telefone e supervisionado por enfermeiro. Quanto a triagem realizada por técnico de enfermagem, a resolução é omissa. Entendemos ser urgente a construção de normativos que detalhem ainda mais a atuação da enfermagem a distância pois o Corona Vírus nos obriga a buscar formas eficientes e práticas adaptadas às novas tecnologias.

Este é o parecer, SMJ.

Macapá, 10 de abril de 2021

Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
Conselheiro Relator

REFERÊNCIAS

Mussi FC, Palmeira CS, Silva RM, Costa ALS. Telenfermagem: contribuições para o cuidado em saúde e a promoção do conforto. Rev. Cient. Sena Aires. 2018.

Sasso Dal, M.T.G. Telenfermagem no Brasil: concepções e avanços. J. Health Inform. 2012 Dezembro; 4(Número Especial – SIIENF 2012)

Souza-Junior VD, Mendes IAC, Mazzo A, Santos CA, Andrade EMLR, Godoy S. Manual de telenfermagem para atendimento ao usuário de cateterismo urinário intermitente limpo. Esc Anna Nery 2017 Silva MJ. Nursing Science. Acta Paul Enferm [Internet]. 2012 [cited 2015 May 4];25(4):iii. Available from: http://www.scielo.br/pdf/ape/v25n4/en_01.pdf

BARBOSA, Ingrid de Almeida; SILVA, Maria Júlia Paes da. Cuidado de enfermagem por telessaúde: qual a influência da distância na comunicação?. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília , v. 70, n. 5, p. 928-934, Oct. 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672017000500928&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Apr. 2021. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0142>.